



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI N. 5.472, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**FICA**, o Governo do Estado, por meio da PMAM, autorizado a celebrar com as Prefeituras Municipais, convênios para capacitação, formação e treinamento das Guardas Municipais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Governo do Estado, representado pela Polícia Militar do Amazonas – PMAM, fica autorizado a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais, para realização de cursos de formação, capacitação e treinamento das Guardas Municipais que passarão a ser ministrados por intermédio da Polícia Militar – PMAM, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei n. 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Estatuto Geral da Guarda Municipal.

§ 1.º O Governo do Estado, por intermédio da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, prestará cursos de formação, capacitação e treinamento das Guardas Municipais e monitoramento das atividades relativas à segurança municipal que terão duração de 1 (um mês), com carga horária estipulada pelo Departamento de Capacitação e Treinamento.

§ 2.º A Polícia Militar do Amazonas disponibilizará, do seu quadro de instrutores, Oficiais e Praças Ativos que atuarão respectivamente como instrutores e monitores, para realizarem o treinamento que se dará sob a supervisão de um oficial.

§ 3.º Os Policiais Militares designados para ministrar os cursos e treinamentos receberão remuneração por hora aula, que ficarão à cargo da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

**Art. 2.º** VETADO

**Art. 3.º** Os projetos de capacitação e treinamento serão elaborados pela Polícia Militar do Amazonas – PMAM, através do seu Departamento de Capacitação e Treinamento.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.